



**Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceicao de
Macabu - RJ**

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000137

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12021/03/11000137

Número / Ano	000137/2021	C.M.C.M. 02
Data / Horário	11/03/2021 - 16:21:45	Assinatura: <i>AndreaFarias</i>
Ementa	Institui o Programa de Distribuição de Absorventes Higiênicos , no âmbito do Município de Conceição de Macabu e dá outras providências.	
Autor	Nathália Braga	
Natureza	Legislativo	
Tipo Matéria	Anteprojeto de Lei	
Número Páginas	2	
Número da Matéria	4	
Emitido por	AndreaFarias	

APROVADO POR UNANIMIDADE
05 10 9 2020
PRESIDENTE

C.M.C.M.
Pág.: 03
Rubrica: g. m. m.
LIDO
18/03/21

EMENTA: INSTITUI O ANTEPROJETO PARA DISTRIBUICAO DE ABSORVENTES HIGIENICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito municipal de Conceição De Macabu, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de vereadores aprovou e ele sanciona a presente:

LEI:

Art. 1º Fica instituído o anteprojeto "ESSENCIAL", a serem desenvolvida pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Educação e Secretaria de Promoção social, o programa de fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas municipais, nas unidades básicas de saúde (UBS) e nos centros de referencia de assistência social (CRAS).

Paragrafo único: o programa a que se refere esta lei consiste no fornecimento de absorventes higiênicos para estudantes e mulheres com baixa renda cadastradas nos programas do Centro de Referências de Assistência Social (CRAS), visando à prevenção e riscos de doenças, bem como a evasão escolar.

Art. 2º o poder executivo promoverá o fornecimento nas escolas municipais, nas unidades básicas e nos centros de referencia de assistência social a distribuição dos absorventes higiênicos em quantidade adequada as necessidades das estudantes e mulheres escritas nos programas sociais municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por dotações orçamentarias próprias.

Art. 4º - A presente lei será regulamentada pelo executivo no prazo de cento e vinte dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Conceição de Macabu-RJ, 11 de março de 2021


Nathália Silveira Braga
Vereadora

Justifica:

O presente anteprojeto de lei dispõe fornecimento de absorventes higiênicos na escolas, unidades básicas de saúde e centros de assistências social em âmbito municipal.

O anteprojeto visa instituir o fornecimento situação de hipossuficiência social e econômica, não possuindo condições financeiras para compra de itens de higiene pessoal.

O objetivo é evitar constrangimentos para as mulheres que não tem condições financeiras de compra-los e, por conta disso, acabam utilizando materiais prejudiciais a saúde.

Os fabricantes de absorventes recomendam a sua troca, no máximo, a cada oito horas, porem os ginecologistas aconselham que o período não passe de seis horas. Infelizmente, muitas mulheres e estudantes não possuem recursos financeiros de adquiri-los e acabam improvisando materiais diversos para conter o sangramento.

Em razão desse fato, muitas jovens abandonam as escolas quando começam o período menstrual ou faltam as aulas, numa média de cinco dias por mês durante esse período. Isso significa que essas estudantes perdem em media 45 dias de aulas por ano, com obvias consequências para o processo educacional e de socialização dessas jovens.

Disponibilizar nos banheiros das escolas o acesso gratuito e ao alcance de quem necessitar é fundamental, pois absorventes higiênicos não são itens supérfluos e sim necessidade. Portanto, deve fazer parte do orçamento das unidades acima citadas , assim como as provisões de papeis higiênicos e outros itens necessários a saúde das mulheres e alunas do nosso município.

Esse anteprojeto não trata apenas da distribuição de absorventes higiênicos para as mulheres e estudantes do município, trata se da necessidade de levar dignidade e esperança por um futuro mais justo e igualitário, portanto, não podemos cruzar os braços para essa triste realidade permitir que problemas como a falta de material escolar, merendas ou absorventes íntimos sejam fatores que desencorajam essa jovens de frequentarem as escolas, reduzindo as chance de um futuro melhor.

Por essas razões expostas nesse anteprojeto e tendo imensa relevância desta medida peço a sensibilização e o apoio dos nobres "Edis" para a aprovação desse importante anteprojeto.

Conceição de Macabu, 11 de Março de 2021



Nathália Silveira Braga
Vereadora



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 137/2021 ANTEPROJETO DE LEI Nº 04/2021 “INSTITUI O PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, o qual é integrado pelo nosso Município”.

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 79 do Regimento Interno desta casa legislativa.

Após análise do citado Anteprojeto de lei, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, sendo que a matéria como sendo Anteprojeto pode ser de iniciativa do Legislativo Municipal, por ser matéria reservada somente ao Executivo.

Diante do exposto, tem-se que referido Anteprojeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, seja pela **aprovação** do Anteprojeto de Lei n. 004/2021, apresentado pela Vereadora Nathalia Braga da Câmara do Município de Conceição de Macabu – RJ.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 79 do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisar não existem óbices à aprovação do Anteprojeto de Lei nº 004/2021, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação, sem emendas.**


Relator: José Marcelo Moço Neto

(X) Voto pela **APROVAÇÃO** do Anteprojeto de Lei nº 004/2021.



Presidente: Sandro de Oliveira Daumas () Pelas *conclusões* do relator

Membro: Carlos Augusto Paula Barbosa () Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: José Marcelo Moço Neto, Sandro de Oliveira Daumas, Carlos Augusto Paula Barbosa.

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela aprovação do Anteprojeto de Lei nº 004/2021, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Conceição de Macabu, RJ, 09:00 horas, em 25 de março de 2021.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**

C.M.C.M	
Pág.:	07
Rubrica:	<i>Amêdo</i>

AUTÓGRAFO ANTEPROJETO DE LEI N. ° 04/2021.

Autoria: Vereadora Nathalia Braga

EMENTA: INSTITUI O ANTEPROJETO PARA DISTRIBUICAO DE ABSORVENTES HIGIENICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, decreta e o Poder Executivo sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Projeto “ESSENCIAL”, a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, o projeto tem o objetivo de fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas municipais, nas unidades básicas de saúde (UBS) e nos centros de referência de assistência social (CRAS).

Parágrafo único: o programa a que se refere esta lei consiste no fornecimento de absorventes higiênicos para estudantes e mulheres com baixa renda cadastradas nos programas do Centro de Referências de Assistência Social (CRAS), visando a prevenção e riscos de doenças, bem como a evasão escolar.

Art. 2º- O poder executivo promoverá o fornecimento dos absorventes higiênicos nas escolas municipais, nas unidades básicas e nos centros de referência de assistência social, a distribuição dos absorventes higiênicos deverá ser em quantidade adequada às necessidades das estudantes e mulheres inscritas nos programas sociais municipais.



C.M.C.M	
Pág.:	08
Rubrica:	<i>[Handwritten signature]</i>

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por dotações orçamentarias próprias.

Art. 4º - A presente lei será regulamentada pelo executivo no prazo de cento e vinte dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Prefeito Rozendo Fontes Tavares, 05 de abril de 2021

[Handwritten signature]
**JORGE LUIZ SILVA ANDRADE
PRESIDENTE**

**Jorge Luiz da Silva Andrade
Presidente**